



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, no uso de suas atribuições legais, apresenta a **Moção nº 32/2023**, que pretende **homenagear o Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges por sua aposentadoria e pelos dez anos de sua dedicação ao Tribunal de Contas do Espírito Santo.**

A proposta foi protocolada na Secretaria da Casa e depois de lida em Plenário, veio a Comissão para opinar nos moldes do Art. 285 c/c Art. 64, II, “d” do Regimento Interno. É o Relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

A Moção em análise, da lavra do Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, pretende homenagear o Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges por sua aposentadoria e pelos dez anos de sua dedicação ao Tribunal de Contas do Espírito Santo.

A matéria encontra guarida no Art. 55-C, da Lei Orgânica do Município c/c 64, II, “d”, do Regimento Interno da Casa, que prescrevem:

“Art. 55-C. Moções são deliberações do Plenário, através das quais o Vereador expressa seu louvor, aplauso, congratulação, apelo, pesar, protesto ou repúdio. (ELOM 7/2006).

Parágrafo único. A tramitação da moção será na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 64. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:

II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, nos casos de:
d) moção.”

Portanto, matéria legal, que atende as exigências regimentais.

III – CONCLUSÕES

O Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges dedicou-se ao longo da última década a uma carreira repleta de realizações e feitos notáveis no campo da fiscalização e controle dos recursos públicos. Seu profissionalismo e ética pela busca da transparência são pilares que inspiram todos os que tiveram a honra de compartilhar o ambiente de trabalho com ele.





Em face a isso, a Relatoria emite o seguinte:

IV - PARECER DO RELATOR

“Face à legalidade e constitucionalidade da Moção nº 32/2023, esta Relatoria opina por sua aprovação e que seja publicada o presente Parecer na forma do § 4º, do inciso II, do Art. 64 do Regimento Interno.”

Sala das Comissões Permanentes, 18 de abril de 2024.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Presidente

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

RENATO ALVES FERREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA





PARECER CONCLUSIVO:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA OPINA CONCLUSIVAMENTE PELA APROVAÇÃO DA MOÇÃO Nº 32/2023, CONFORME Art. 64, II, “d”, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

Sala das Comissões Permanentes, 18 de abril de 2024.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

**RENATO ALVES FERREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**

COMISSÃO APROVA PROJETO

De acordo com o Art. 64, II, “d” do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, aprovou a Moção de Aplausos nº 32/2023, em homenagem ao dia do Gari Gabrielense.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2024.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003400360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 19/04/2024 08:19

Checksum: **1B4222EA345E8C7062E2D0A3CEA058429AABCA8915401935BE1DBE01C6AF403F**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 22/04/2024 15:20

Checksum: **99A56C07F6E59A1D41A7381B7C8813762D72988AAAEBB2B262620414D53BAC30**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 22/04/2024 17:37

Checksum: **DCBCB5F648E04256047932291FBDCE14BC449269FBAAA31A641DEEA7529AE7A6**

